

dessa UGES, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00463	7.628,82	31/07/98
TOTAL	7.628,82	

UGE 200126. Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (conservação e manutenção geral, d.m.p.p., material de consumo). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

NºS DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00464	2.000,00	03/08/98
98 PD 00465	4.000,00	03/08/98
98 PD 00466	2.000,00	03/08/98
TOTAL	8.000,00	

UGE 200126. Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (serviços de informática e aquisição de material de informática). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

NºS DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00470	2.000,00	03/08/98
98 PD 00471	1.500,00	03/08/98
TOTAL	3.500,00	

Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGES, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

NºS DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00467	46,08	03/08/98
98 PD 00468	46,08	03/08/98
98 PD 00469	103,68	03/08/98
98 PD 00472	11.037,92	03/08/98
TOTAL	11.233,76	

Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGES, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00473	300,00	03/08/98
TOTAL	300,00	

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contrato

Processo DRT/10-6514/87. Registro 279/98. Parecer Jurídico: 383/98. Contratante: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT/10. Contratado: Paulo Cinquetti. Objeto: Locação de imóvel - Instalações fazendárias de Osvaldo Cruz - SP. Vigência: Prorrogado por 1 ano a contar de 01/08/98 a 31/07/99. Valor Total: R\$ 20.400,00. Classificação de recursos: 349036. Data da assinatura: 10/07/98.

Processo DRT/10-2010/95. Registro 278/98. Parecer Jurídico: 353/98. Contratante: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT/10. Contratado: Bralserv - Administração e Serviços S/C Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção - Alteração do valor mensal. Classificação de recursos: 349037. Data da assinatura: 07/07/98.

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Processo DRT/6-307/87. Registro 277/98. Contratante: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto - DRT/6. Contratado: Antonio Garcia. Objeto: Locação de imóvel - Instalações fazendárias de Guairá-SP. Vigência: Prorrogação automática de 23/07/98 a 22/07/99. Valor Total: R\$ 6.600,00. Classificação de recursos: 349036. Data da assinatura: 20/07/98.

Posto Fiscal Executivo de Franca - PF-11

Notificação

Contribuinte: ORLANDO AUGUSTO MANTOVANI CPF 145.587.878-20 Endereço: Rua Antonio Lopes de Melo, 1765-Jd. Aeroporto - Franca-SP

Fica o contribuinte acima notificado que contra ele foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) 471465 série "A", em 23 de julho de 1998, nas dependências do PF-11 Franca, por ter cometido as seguintes irregularidades:

I - Infrações relativas ao pagamento do IPVA: Deixou de recolher, no prazo regulamentar, o IPVA relativo ao exercício de 1997, referente ao veículo de sua propriedade: Ford / F 1000 s, fabricado em 1988, a diesel. Placa: GMT 6994 / Chassi: 9BFEXL39JDB94658.

IPVA Devido: R\$ 230,20. Infração: art. 12 da Lei 6.006/89, com a nova redação dada pela Lei 7.644/91.

Multa: art. 17 § 1º e 2º, art. 18 inc. I c.c. § 1º e art. 20 § 2º item 2, da Lei 6.006/89, com nova redação dada pela Lei 7.644/91.

Valores em UFESPs do IPVA reclamado na data da lavratura do AIIM: IPVA + Correção Monetária = 29,029 UFESPs, equivalentes a R\$ 242,00; Juros de Mora = 5,255 UFESPs, equivalentes a R\$ 43,73 e Multa de Sonegação = 29,029 UFESPs, equivalentes a R\$ 242,00.

Observações:

O crédito tributário terá atualização monetária na data de seu recolhimento, se couber.

Nos termos e condições da Lei 6.006/89, com nova redação dada pela Lei 7.644/91, a multa poderá ser paga com desconto, ou apresentar defesa administrativa dirigida ao delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, no PF-10 Franca, ou ainda requerer autorização para pagamento parcelado, de acordo com a legislação em vigor, desde que não haja impedimento para isto, no PF-10 Franca, situado à Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 1270, Franca - SP, onde o presente AIIM permanecerá à disposição do interessado, para vistas e solicitação de cópias no prazo estipulado.

Valores grafados monetariamente de acordo com as Portarias CAT SUBG-2 e CAT-SUBG-1 de 13/08/93 e 05/07/94, respectivamente.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 14/98

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve: Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, referente ao mês de julho/98, obedecerá a seguinte escala:

Dia 06/08/98 - Celetistas.
Dia 07/08/98 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitadas a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias, serão efetuados no dia 07/08/98.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SS/SAA-1 de 31-7-98

Estabelece a obrigatoriedade de vacinação simultânea para febre aftosa e raiva dos herbívoros.

Considerando que: a) se verifica uma alteração do perfil epidemiológico da raiva no Estado de São Paulo; b) a raiva requer ações conjuntas, sistemáticas e contínuas, para o seu controle; c) a raiva se mantém em várias espécies animais, sendo que cada caso diagnosticado, especialmente nos herbívoros, pode significar vários animais infectados; d) na situação atual, urge sejam adotadas medidas enérgicas de combate à doença, no interesse da defesa sanitária animal e da saúde pública; e) é possível a vacinação simultânea contra a raiva e a febre aftosa, inicialmente em áreas endêmicas e epidêmicas.

Resolvem: Artigo 1º - Determinar a vacinação simultânea dos bovinos, para raiva e febre aftosa, durante as etapas anuais de vacinação contra a febre aftosa, realizadas no mês de novembro.

Artigo 2º - A vacinação simultânea prevista no artigo 1º deverá inicialmente abranger as regiões administrativas dos Escritórios de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Mogi das Cruzes, Bragança Paulista, Campinas, Franca, Itapetininga, Itapeva, Mogi Mirim, Registro, São Paulo, São João da Boa Vista e Sorocaba, podendo, a critério técnico de ambas as Secretarias, independentemente de nova Resolução Conjunta, ser estendida às demais regiões do Estado.

Artigo 3º - O Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fará publicar, através de Portaria, a relação dos municípios enquadrados na disposição do artigo anterior.

Artigo 4º - No caso de recusa ao cumprimento do estabelecido na presente Resolução, será o fato

comunicado aos órgãos competentes, especialmente o Ministério Público, para os procedimentos cabíveis.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 3-8-98

Classificando, na Equipe de Apoio Administrativo, da Divisão de Extensão Rural, da CATI, 1 cargo de Chefe de Seção, Ref. 7, da EVC, do QSAA-SQC-I, vago em decorrência da exoneração de Celso Cabrera, RG. 10.202.665, publicada no D.O de 23.6.98.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 3-8-98

Delegando, aos Diretores Técnicos de Departamento dos Institutos Agrônomo, Biológico, de Pesca, de Tecnologia de Alimentos, de Zootecnia e de Economia Agrícola, competência para conceder, nas respectivas áreas de atuação, mediante ato específico, Gratificação de Informática, prevista no art. 20, da Lei 7.578-91 e art. 10 da LC. 738-93, observado o disposto no Dec. 39.841-94.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-8-98

Mantendo, por seus fundamentos, a decisão proferida pela Comissão Julgadora da Concorrência CODEAGRO 1-98, na presente fase de habilitação do procedimento licitatório, para os devidos efeitos legais. PSAA. 71.045-98.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Extratos de Contratos

Contrato IAC 4/98 - Processo SAA 20.222/98 - Contratante: Instituto Agrônomo - Contratada: Engespaço Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de vinte Estações Meteorológicas Automáticas - Vigência: de 03-08-98 a 02-08-99 - Valor Mensal: R\$ 6.960,00 - Valor Total Contratual: R\$ 83.520,00 - Classificação Orçamentária: Unidade Gestora Executora 13.01.24 - Plano de Trabalho: 04010005521660000 - Elemento de Despesa: 34.90.39.80 - PTRES: 13.07.04 - Data da assinatura: 3 de agosto de 1998.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 30-7-98 incluindo na Portaria CATI 12, de 26.6.98, na Comissão Técnica Permanente do LUPA, o Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, RG 6.616.943, do DSMM.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Termo de Contrato
Contratante: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes; Objeto: Fornecimento de Sementes de feijão; Vigência: novembro/98 Verbas: 3.4.90.36.99.

PSAA Cooperador/Valor R\$
211.007/98-Adelino Pereira de Souza-9.600,00
211.008/98-Ivo Botton-4.800,00
Vigência: dezembro/98
210.994/98-Laércio Biasi-24.000,00
210.995/98-Nilton Belluci e Outros-9.600,00
210.996/98-Otávio Aparecido de Sá e Outros-56.000,00
210.998/98-Carlos Garcia Rubio-6.400,00
210.999/98-Manoel Messias Alves-4.800,00
211.000/98-Manoel Messias Alves-4.800,00
211.001/98-Manoel Messias Alves-9.600,00
211.002/98-Sandro Vanderlei Mozini e Outros-24.000,00
211.003/98-Wilson Luiz Frizão-9.600,00
211.004/98-Wilson Luiz Frizão-9.000,00
211.005/98-José Correia Fernandes-3.200,00
211.006/98-Otávio Aparecido de Sá e Outros-12.800,00
211.009/98-Antônio Dias Neto e Outros-8.000,00
211.010/98-Francisco Dias-11.000,00
211.029/98-Neamen Farid Raduan-24.000,00
211.030/98-Neamen Farid Raduan-14.800,00
211.031/98-Manoel Ruedas Cuelhar-10.000,00
211.032/98-Manoel Ruedas Cuelhar-10.800,00
211.033/98-Carlos Alberto Coimbra Vianna-18.800,00
211.035/98-Carlos Alberto Coimbra Vianna-10.000,00
211.036/98-Devanir Burgarelli-16.000,00
211.037/98-Roberto Henrique Coimbra Vianna e Outros-16.800,00
211.038/98-Carlos Jair Assaf Carvalho-18.800,00
211.039/98-Antônio São José-16.000,00.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Julgamento de Licitação
A Comissão Julgadora de Concorrência Pública CODEAGRO 1/98 - PSAA 71.045/98, destinada a aquisição e fornecimento de leite fluido com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido com 6 mg de Fe (aminoácido quelato), 2000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de 1 litro, padronizados, para atendimento ao Programa Campo/Cidade/Leite no Interior do Estado de São Paulo, após análise dos recursos interpostos pelas empresas e suas impugnações, resolve:

Habilitar a empresa Só-Nata Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.
Manter habilitações das empresas:
Atílio Rensi Junior Laticínios-ME
Laticínio Trevisan Indústria e Comércio Ltda.
Ramon Cano Garcia
Laticínios Irmãos Carlucci Ltda
Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Leite de Andradina Ltda
Francisco Rodrigues Simões
Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista

Cooperativa de Laticínios Vale do Paranapanema Ltda

Laticínios Tebar Ltda
Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda.

Distribuidora Paraguaçuense de Leite Ltda
Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá Ltda
Laticínios Galba Ltda
Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista Ltda

Usina de Laticínios Jussara S/A
Cássia M.M. Toledo
Laticínios Zacarias Ltda
João Benedito de Andrade-ME
Cooperativa de Laticínios de Avaré Ltda
Cooperativa de Laticínio de São Carlos e Rio Claro

Laticínio Santa Cruz Ltda
Anízia Pereira Sgavioli Laticínios-ME
Laticínios Hawai Ltda
Cooperativa de Laticínios Linense
Laticínios Milkins Ltda
Airton Carlos Hentz-ME
Distribuidora Candidomotense de Leite Ltda
Cooperativa de Laticínios de Sorocaba
Cooperativa de Laticínios de Lorena e Piquete Ltda

Laticínios Schneider Ltda
Cooperativa de Laticínios Campezinha Ltda
Laticínios Matão Ltda-ME
Cooperativa de Laticínios de Aguará
S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Laticínio Maciel Ltda-ME
Laticínios Gaby Ltda
Quilombo Agroindustrial e Alimentícia Ltda
José Carlos Fuzetto-ME
Raul Osório de Oliveira-ME
Serralat Laticínios Ltda
Cooperativa Nacional Agro-Industrial-Coonai
Laticínios Xandô Ltda
Mário Cunha Rezende Neto-ME
Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda
Elle Agropecuária e Laticínios Ltda
Pecuária Serramar S/A
Servale Comércio e Serviços Ltda
Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo

Inabilitar a empresa Laticínios Matinal Ltda, por não ter atendido ao item 3.3. "a"
Manter as inabilitações das empresas:
Kátia Mendes Silva-ME
Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda
Cooperativa de Laticínios Médio Vale do Paraíba
Fica estabelecido o prazo de 5 dias para a empresa Laticínios Matinal Ltda para interpor recurso.

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento da Comissão Central Julgadora Permanente de Inscrição em Registro Cadastral Deferindo os seguintes pedidos de Registro Cadastral para fornecimento de Serviços:
Processo SE 1322/98 - Gramaplan Comércio e Serviços Ltda. C.G.C 47.190.129/0001-73
Processo SE 1339/98 - J.S.A. Transportes Ltda. C.G.C.54.080.668/0001-15.
15º Termo de Aditamento
Processo SE 1083/94 - Contrato DA 22/94 - Contratante: Secretaria da Educação - Contratada: Central - Serviços de vigilância e Segurança Ltda. - Aditamento à Cláusula Terceira - Do Valor e Condições de Pagamento - Assinatura: 3-8-98.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor Executivo, de 3-8-98 Homologando o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação da EEPG Prof. Nilo Santos Vieira - Guaratinguetá - SP., e adjudicando o objeto do certame à empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços 5/2104/8/02 - Lote 5/0104/8/02.

Despachos do Diretor Administrativo Financeiro Substituto De 29-6-98

Declarando inexistente de licitação o processo administrativo 139/98, referente a Consultoria na sistematização dos dados orçamentários, relativo aos projetos em desenvolvimento, bem como aqueles a serem viabilizados, elaborando relatórios gerenciais para subsidiar os órgãos diretivos da FDE, a serem realizados por Antonio Tuccillo, com fundamento no art. 13, inciso III e art. 25, inciso II, parágrafo 1º, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores. Ato ratificado pelo Diretor Executivo, de acordo com art. 26 da supracitada Lei.

De 24-7-98 Declarando inexistente de licitação o processo administrativo 135/98, referente a Assessoria técnica à Diretoria Executiva no procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas no Gerenciamento de Obras Civis referentes a construção e reformas das escolas pertencentes à Rede Pública do Estado de São Paulo (Regiões II, III, IV), a serem realizados por Célio Ricardo de Freitas, com fundamento no art. 13, inciso III e art. 25, inciso II, parágrafo 1º, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores. Ato ratificado pelo Diretor Executivo, de acordo com art. 26 da supracitada Lei.